



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

21 / 03 / 2011

PROJETO DE: *Lei*

Nº: 040/2011

ASSUNTO: Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

AUTOR: Executivo

LEITURA EM PLENÁRIO

9ª Reunião ord.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



Ofício n.º PMC/SEGOV/084/2011

Congonhas, 18 de março de 2011.

Exmo. Sr.

Edilon Ferreira Leite

Presidente da Câmara Municipal de CONGONHAS/MG

Assunto: **Encaminhamento.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos para análise e votação dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei que "Altera a Lei Municipal nº 2904, de 11 de dezembro 2009 (Lei do Plano Plurianual) que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011. APOIO A ASAPEC – Programa 0008 – Atenção ao Idoso" - (R\$ 84.444,00).

Aproveitamos o ensejo para nossa manifestação de apreço e consideração e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Divino Sabará
Secretário Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 3568
Recebido em 19 de 03 de 2011
Horário 6:42
[Assinatura]
Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



PROJETO DE LEI Nº. 040 2011.

PROJETO DE LEI Nº 040/2011
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.
VOTAÇÃO 07 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCOS
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 12 de abril de 20 11

Presidente

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 (que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.058 – APOIO A ASAPEC** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0008 – ATENÇÃO AO IDOSO**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 84.444,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01– Gabinete do Secretário de Assistência Social

Função: 08– Assistência Social

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0008 – ATENÇÃO AO IDOSO

Operação Especial: 0.058 – APOIO A ASAPEC

Natureza da Despesa: 4.4.50.41 - Contribuições.....84.444,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02– Diretoria de Cultura

Função: 13– Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111– Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – PJ.....84.444,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Congonhas, 15 de março de 2011.

PROJETO DE LEI Nº 040/2011
APROVADO EM 12 DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
VOTAÇÃO 06 FAVORÁVEIS — NULOS
— CONTRÁRIOS — BRANCO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG
Em 19 de abril de 20 11

Presidente

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobre Vereador**

A aprovação do Projeto de Lei que inclui a Operação Especial 0058 – APOIO A ASAPEC no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa 0008 – ATENÇÃO AO IDOSO e conseqüentemente crédito especial, visando maior desempenho das ações no aspecto orçamentário e financeiro, atendendo as disposições legais que tratam do assunto.

A inserção do Crédito Especial nos anexos do orçamento irá proporcionar a efetiva realização da parceria junto à ASAPEC.

Certos da aprovação do Projeto de Lei em questão, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos membros dessa Egrégia Casa.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas


Ademir Pereira de Oliveira
Procurador Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

A despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Congonhas e Região – ASAPEC, para aquisição de mobiliário para nova sede de entidade, será contabilizada em dotação orçamentária, cujo saldo será suficiente para garantir o empenho de tais despesas no exercício de 2011, as quais estimamos um montante de R\$84.444,00 (oitenta e quatro mil quatrocentos e quarenta e quatro reais).

Estimamos também que o total de tal despesa comprometerá 0,03% (zero vírgula zero três por cento) da receita prevista no exercício financeiro atual e 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) da despesa prevista neste exercício.

A referida despesa é objeto de dotação suficiente, prevista no programa de trabalho, assim como atende à Lei de Diretrizes Orçamentárias e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração; não infringindo, portanto quaisquer disposições da legislação, especificamente ao que determina o artº 16 da Lei Complementar 101/2000.

Salientamos ainda que tal despesa será empenhada no exercício de 2011 e que não ficarão parcelas remanescentes a serem empenhadas nos exercícios seguintes.

Concluimos, portanto, que a entidade disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de março de 2011.


Vilma de Moura

Secretária Municipal de Finanças


Lucimara Aparecida Junqueira
Diretora de Planejamento e Orçamento

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE COM OS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

Declaro, para fins do cumprimento do Inciso II, do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que a despesa referente ao convênio a ser firmado entre o Município e a Associação dos Aposentados e Pensionistas de Congonhas e Região – ASAPEC, para aquisição de mobiliário para nova sede de entidade, é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a despesa tem a devida adequação para sua realização.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos quatro dias do mês de março de 2011.


GERMANO DE SIQUEIRA CÉSAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG



Secretaria, em 30 de março de 2011.

Refere-se ao PL nº 040/2011.

À precatório, para emissão
de parcerias.


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo



Congonhas, 01 de abril de 2011.

À
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final - CLJR

Ref.: Projeto de Lei 040/2011 – altera PPA e autoriza abertura de crédito especial – ASAPEC.

PARECER

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A competência de iniciativa é do Executivo, sendo que o projeto foi por este proposto.

A inserção de operações a programas já existentes no PPA, visa dar início ao sistema de planejamento inserto no PPA, LDO e LOA.

O PPA estabelece os projetos e programas de longa duração do governo, definindo objetivos e metas de ação pública, para quatro anos, podendo ser revisado no curso destes anos.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

Diz a citada norma:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)



III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível."

A proposta foi acompanhada de justificativa.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso parecer, smj.

Adriano Melillo

PROCURADOR DO LEGISLATIVO

- ☒ Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
- ☒ Comissão de Saúde e Assistência Social
- ☐ Comissão de Obras e Serviços Públicos
- ☐ Comissão de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
- ☐ Comissão de Direitos Humanos e Proteção ao Consumidor
- ☐ Comissão de Proteção ao Meio Ambiente
- ☒ Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento

Câmara Municipal de Congonhas

Divisão de Minas

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2011.



Comissão de Legislação, Justiça e Redução Final.

Ref.: Projeto de Lei nº 0402011 – altera a Lei 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 para o exercício financeiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A competência é do Executivo, sendo por ele proposto.

O projeto é legal e constitucional.

Este é o nosso relatório.

Relator

Adívar - Presidente
Rodolfo - Vice Presidente
Anivaldo
Eduardo
Eladio

Proprietário

CMCMgmt

Câmara Municipal de Congonhas

Projeto de Minas

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2011.



Comissão de Saúde e Assistência Social.

Ref.: Projeto de Lei nº 0402011 altera a Lei 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 para o exercício financeiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

RELATÓRIO

Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A aprovação do presente projeto de lei que inclui a Operação Especial 0058 APOIO À ASAPEC, visa melhor desempenho das ações no aspecto orçamentário e financeiro, atendendo as disposições legais que tratam do assunto.

Este é o nosso relatório.

Boella
Relator

Vicente - Presidente
Anivaldo - Vice Presidente
Adeir
Feliciano
Flávio

Boella *Sen. Sen. Sen. Sen.*
Flávio

CNPJ: 06.920.001

Câmara Municipal de Congonhas

Câmara Municipal de Congonhas, 04 de abril de 2011.



Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento.

Ref.: Projeto de Lei nº 040/2011 – altera a Lei 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 para o exercício financeiro de 2011 (Lei Orçamentária Anual).

RELATÓRIO

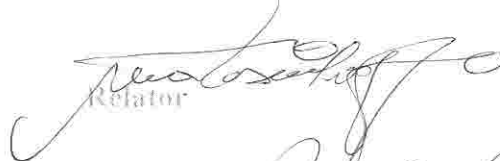
Versa o projeto sobre alteração do PPA, com inserção de operação especial e autorização de abertura de crédito especial.

A inserção do crédito especial nos anexos do Orçamento irá proporcionar a efetiva realização da parceria com a ASAPEC.

O projeto está em consonância com a legislação que rege a matéria, ou seja, a Lei 4.320/64.

A proposta foi acompanhada de justificativa.

Somos pela aprovação. Este é o nosso relatório.


Relator

Eduardo – Presidente
Rodolfo – Vice-Presidente
Adívar
Anivaldo
Vicente



CMCongon



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



Câmara Municipal de Congonhas, 25 de abril de 2011.

REDAÇÃO FINAL

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Projeto de Lei nº 040/2011 – Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

RELATÓRIO

O projeto de lei nº 040/2011 de autoria do Executivo, após ter sido aprovado conclusivamente em Plenário, retorna a esta comissão para elaboração da redação final.

Após análise do projeto, verificamos que seu texto está de acordo com a técnica legislativa, conforme determina o Regimento Interno desta Casa.

Este é o nosso relatório.


Relator

CMC/hnfs



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 042/2011.

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 (que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial na Lei 3.027, de 29 de novembro de 2010 (Lei Orçamentária Anual) para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.058 – APOIO A ASAPEC** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0008 – ATENÇÃO AO IDOSO**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$84.444,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Assistência Social

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 241 – Assistência ao Idoso

Programa: 0008 – ATENÇÃO AO IDOSO

Operação Especial: 0.058 – APOIO A ASAPEC

Natureza da Despesa: 4.4.50.41 – Contribuições.....R\$84.444,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02 – Diretoria de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111 – Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros - PJ.....R\$84.444,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, 26 de abril de 2011.

Edilon Ferreira Leite
Presidente da Mesa Diretora

Adeir dos Santos Silva
Vice-Presidente

Antônio Eládio Duarte
1º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



LEI Nº 3.082, DE 27 DE ABRIL DE 2011.

Câmara Municipal de Congonhas
Nº Protocolo 20824
Recebido em 27 de 4 de 2011
Horário 12

Assinatura do Responsável

Altera a Lei Municipal nº 2.904, de 11 de dezembro de 2009 que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e autoriza a abertura de crédito especial no orçamento para o exercício financeiro de 2011.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão da Operação Especial **0.056 – APOIO A AMPEC** no Plano Plurianual para o período de 2010-2013, a qual será vinculada ao programa **0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais**.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais) para fazer face à execução da ação de que trata o art. 1º desta Lei, de acordo com a seguinte classificação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02– Diretoria de Cultura

Função: 13– Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Operação Especial: 0.056 – APOIO A AMPEC

Natureza da Despesa: 3.3.50.41 – Contribuições.....R\$17.000,00

Art. 3º Conforme previsto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, como recursos para a abertura do referido crédito especial fica autorizada a anulação da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 02– Diretoria de Cultura

Função: 13– Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0021 – Incentivo às Produções e Manifestações Culturais

Atividade: 2.111– Desenvolvimento das Atividades de Educação e Cultura

Natureza da Despesa: 3.3.90.36 – Outros Serviços Terceiros – PF.....R\$17.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Congonhas, 27 de abril de 2011.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS - MG

Secretaria, 10 maio 2011

Referência Projeto Lei 040/2011

Arquivada


Marcus Vinicius de Souza
Gerente Legislativo

